



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

EDITAL IFRS Nº 37/2021
APOIO A PROJETOS DE ENSINO COM FOCO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
JUNTO AOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
RETIFICADO EM 15/04/2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 740, de 06 de junho de 2018, publicado no DOU de 07 de junho de 2018, de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), com a [Instrução Normativa PROEN Nº 03, de 16 de março de 2021](#) e com [Instrução Normativa PROPPI/PROEN/PROEX/PROAD nº 01/2021](#) e seus anexos, torna público o **EDITAL IFRS nº 37/2021 – APOIO PROJETOS DE ENSINO COM FOCO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA JUNTO AOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**.

1. DA FINALIDADE

1.1 Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), a execução de projetos de ensino para ações de educação a distância junto aos Núcleos de Educação a Distância (NEaDs).

1.1.1 A concessão de auxílio financeiro aos projetos de ensino vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), com a [Instrução Normativa PROEN Nº 03, de 16 de março de 2021](#), que regulamenta os Projetos de Ensino no IFRS.

1.1.2 Serão considerados Projetos de Ensino atividades elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

1.2 Os Projetos de Ensino submetidos neste edital deverão ser ações a serem desenvolvidas NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivos:

- a) Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- b) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem a distância;
- c) Promover o uso e conhecimento da gestão do ambiente virtual Moodle;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- d) Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- e) Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos com carga horária a distância do IFRS;
- f) Estimular a socialização e a interação por meio de ferramentas digitais;
- g) Promover inclusão digital;
- h) Capacitar a comunidade interna para o uso de ferramentas digitais;
- i) Promover ações para o resgate e manutenção de vínculos com os discentes no contexto do ensino remoto;

3. DAS ÁREAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

3.1 As áreas para submissão de propostas neste edital são:

- a) Apoio técnico e pedagógico na criação de cursos massivos
- b) Apoio técnico e pedagógico na oferta nos componentes curriculares com carga horária a distância
- c) Capacitação para educação a distância da comunidade interna e externa
- d) Divulgação de ações de educação a distância

3.2 A área para a qual a ação for submetida deverá ser indicada no **Anexo II**, juntamente com os dados de identificação da proposta.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1 O auxílio institucional aos projetos do presente edital refere-se somente à oferta de **bolsas de ensino**.

4.2 O valor mensal das bolsas de ensino deverá atender ao disposto na [Resolução nº 056, de 16 de junho de 2015](#), podendo ser:

- a) 4 horas semanais = R\$ 100,00;
- b) 8 horas semanais = R\$ 200,00;
- c) 12 horas semanais = R\$ 300,00;
- d) 16 horas semanais = R\$ 400,00.

4.3 O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

4.4 Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

5. DO CRONOGRAMA

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do EDITAL IFRS nº 37/2021	14/04/2021
2. Período para submissão e envio de documentação prevista no item 8.1 do edital, para o e-mail proen.ead@ifrs.edu.br	até 25/05/2021
3. Divulgação das propostas homologadas	27/05/2021
4. Recursos quanto à não homologação das propostas à Comissão de Avaliação	27 e 28/05/2021
5. Resultado final das propostas homologadas	31/05/2021
6. Envio das propostas para Avaliação pela Cagead e período de avaliação	01 a 07/06/2021
7. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	08/06/2021
8. Recursos quanto à classificação parcial das propostas submetidas a este edital	08 e 09/06/2021
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas	10/06/2021
10. Início das atividades do bolsista	01/07/2021
11. Prazo final de execução da ação	31/01/2022
12. Envio de relatório final	10 dias após o encerramento do projeto

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Somente será aceita uma proposta por campus / NEaD.

6.2 A proposta deve ter um coordenador.

6.3 São requisitos do NEaD solicitante:

- Ter portaria vigente da composição do NEaD de acordo com as normativas;
- Todos os membros do NEaD com a habilitação para atuação na EaD;
- Ter entregue o plano de ação de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

d) Ter entregue o relatório de ações de 2020.

6.4 São requisitos do coordenador da proposta para solicitar bolsas:

- a) ser servidor efetivo do IFRS e membro do NEaD do campus proponente;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no ano de 2021.

6.5 São atribuições do coordenador o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

7.1 O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Compõem a proposta os documentos abaixo especificados:

8.1.1 01 (um) arquivo em PDF da Declaração de Adimplência (**Anexo I**) preenchida;

8.1.2 01 (uma) cópia da proposta do Projeto de Ensino em formato PDF, conforme **Anexo II**;

8.1.3 01 (uma) cópia em formato PDF do **Anexo III**, contendo o Plano de Trabalho específico, para cada um dos bolsistas solicitados.

8.2 Os arquivos especificados no item 8.1 deverão ser anexados no Sigproj ~~no Edital de Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino~~ **no Edital 37/2021 - Apoio a Projetos de Ensino com Foco em Ações de Educação a Distância junto aos Núcleos De Educação A Distância**

8.3 Após a submissão do projeto no SigProj, o coordenador do projeto deverá enviar ao e-mail proen.ead@ifrs.edu.br, com o assunto "Edital 37/2021 - ~~Apoio a Projetos e Programas de Ensino para Ações de Permanência e Êxito no Contexto do Ensino Remoto~~ **Apoio a Projetos**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

de Ensino com Foco em Ações de Educação a Distância junto aos Núcleos De Educação A Distância”, a cópia do comprovante digital de submissão ao Sigproj, contendo o número de protocolo, além de cópia dos documentos listados no item 8.1 .

8.4 Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital ~~complementar~~ do respectivo *campus*.

8.5 Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.

8.6 Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo campus / NEaD, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma do edital ~~complementar~~ para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

8.7 O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à comissão de avaliação através do e-mail proen.ead@ifrs.edu.br.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A avaliação das propostas será realizada pelos membros da Cagead.

9.2 O acompanhamento dos projetos será realizado pelo NEaD respectivo campus.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Serão homologadas as propostas que atenderem às exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação de Projeto de Ensino (**Anexo IV**).

10.2 O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação do projeto de ensino por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores da Cagead, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** deste edital.

10.3 A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) classificação da proposta com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
- c) disponibilidade de recursos orçamentários, dentro dos limites estabelecidos no item 4.2 deste edital.

10.4 Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas serão divulgados no site do IFRS.

10.5 O correto preenchimento e envio da documentação para submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente/coordenador, sob pena de indeferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

11.1 A Cagead realizará a classificação das propostas, de acordo com a avaliação e com a distribuição das bolsas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

11.2 O(A) proponente poderá solicitar, no máximo, dois bolsistas por projeto submetido, totalizando no máximo 32h.

11.3 Será concedida 01 (uma) cota de bolsa por projeto na primeira distribuição de bolsas, respeitando a ordem de classificação.

11.4 Havendo recurso disponível para atender a bolsas remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais uma cota por projeto, até o limite de quatro cotas por projeto.

11.5 A Cagead fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no item 8.2.

11.6 As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.

11.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem:

- a) obtiver maior quantidade de horas de habilitação em EaD comprovadas do coordenador da proposta no sistema informatizado via Moodle;
- b) tiver maior tempo de ingresso no IFRS.

11.8 Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site do IFRS, junto ao edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.

12.2 O coordenador do Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao *e-mail* proen.ead@ifrs.edu.br, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos (**Anexo VI**).

12.3 A Cagead receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, as encaminhará para apreciação de outro avaliador da Cagead para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

nova avaliação.

12.4 A Cagead não encaminhará as ações recursais sem justificativa e/ou não recebidas no prazo previsto no edital ~~complementar do respectivo campus~~, mantendo a não homologação ou a não classificação.

13. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

13.1 Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital de cada *campus*.

13.2 No edital para bolsista do respectivo *campus*, o(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s);

13.3 O(A) coordenador(a) do Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Projeto aprovado neste edital.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

14.1 O presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, provenientes da matriz orçamentária do IFRS, destinado ao pagamento de bolsas para estudantes.

14.2 Os bolsistas serão selecionados por meio de edital publicado no campus de origem do projeto conforme definido nos itens 13.1 e 13.2.

14.3 Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Projeto de Ensino deverá indicar à Direção de Ensino do *campus* o(s) bolsista(s) selecionado(s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo campus, através do envio dos seguintes documentos do(s) bolsista(s):

- a) Comprovante de matrícula do semestre vigente;
- b) Comprovante com dados bancários (cópia do cartão);
- c) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (**Anexo VII**);
- d) Termo de compromisso do bolsista (**Anexo VIII**), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

14.4 A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

14.5 O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma.

14.6 Uma vez selecionados os projetos de ensino pela Cagead e concluída a seleção de bolsistas no campus, os recursos financeiros referentes ao financiamento das bolsas serão transferidos da Reitoria para os campi de origem dos projetos, os quais realizarão a gestão do recurso, o pagamento e o acompanhamento das bolsas.

14.7 O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1 O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Projeto de ensino à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico (**Anexo VII**).

15.2 O coordenador do Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 12.2, através do e-mail registrado no edital ~~complementar do campus~~.

15.3 O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do Projeto de Ensino, à Direção de Ensino.

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1 É obrigatório incluir, no Plano de Trabalho do bolsista, a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.2 O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto.

16.3. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pela Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente e, em situação irregular detectada, a CAGE do respectivo *campus* do Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.

17. DA AVALIAÇÃO

17.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (**Anexo IX**), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.

17.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, previsto pelo edital ~~complementar de cada campus~~, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

IFRS, até que regularize a situação.

17.3 O Coordenador deverá enviar, conforme **indicado no cronograma deste edital**, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (**Anexo X**), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino.

17.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE do *campus*, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

17.4.1 É obrigatório que o(a) bolsista explicita no item 8 do **Anexo IX** o(os) evento(os) no qual tenha participado.

17.5 Os coordenadores dos projetos contemplados com bolsas de ensino de editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a esse edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS.

17.5.1 O impedimento será mantido para os editais subsequentes, até que a situação seja regularizada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

18.2 A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

18.3 A Direção/Coordenação de Ensino e/ou a Cagead poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso haja indisponibilidade financeira.

18.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

18.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

18.6 Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto nas instruções normativas relacionadas.

18.7 Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino do *campus* e/ou pela Cagead.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

18.8 Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, seus anexos ou eventuais alterações, somente por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos a partir de sua publicação, por intermédio do endereço eletrônico proen.ead@ifrs.edu.br

18.9 Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Cagead.

18.10 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos.

18.11 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

Bento Gonçalves (RS), 14 de abril de 2021.

Tatiana Weber
Reitora Substituta do IFRS

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta;